

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 31 de março de 2020.

GABINETE DO REITOR

Disciplina no âmbito da UDESC os procedimentos administrativos relativos ao protocolo para atendimento de situações de urgência e emergência na UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das suas atribuições constantes do inciso IV do art. 22 e inciso V do art. 26 do Regimento Geral da UDESC,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos em situações emergenciais pré-hospitalares ou não no âmbito da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º – A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação dos procedimentos internos a serem observados para fixar procedimentos em situações emergenciais e urgentes graves no âmbito da UDESC

§ 1º Define-se emergência como a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato

§ 2º Entende-se por urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Art. 2º – Identificada uma situação de anormalidade (fato gerador) nas imediações e/ou adjacências dos *campi* da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, o primeiro atendimento deverá ser conduzido preferencialmente por um profissional de saúde pertencente ao quadro técnico da Udesc.

Art. 3º – Não havendo o profissional de saúde presente no local no momento do fato gerador, a responsabilidade de conduzir a situação será da Direção Geral do Centro de Ensino, na ausência desta será das demais direções e/ou servidor designado para tal.

Art. 4º – Após a identificação do fato gerador poderá haver situações em que a pessoa deva ser encaminhado ou não para atendimento médico.

Art. 5º – Situações consideradas como **não graves**, ou seja, após o primeiro atendimento considera-se normalizada a situação não sendo necessário o encaminhamento médico, devem ser conduzidas de acordo com o especificado abaixo:

I – Contatar a família, explicar o ocorrido e solicitar apoio no recolhimento da pessoa ou locomoção para sua residência;

II – Se não for possível que a família realize esse recolhimento, mas identificado que a pessoa tem condições de se deslocar ao seu domicílio sozinho, cabe ao servidor responsável monitorar a situação posteriormente (considera-se monitoramento neste caso averiguação da chegada da pessoa a sua residência);

III – Caso necessário, solicitar carro oficial para transporte da pessoa até sua residência.

Art. 6º – Situações consideradas pelo servidor como **urgentes ou emergentes**, em que é necessário o encaminhamento para atendimento médico, deverão ser comunicadas imediatamente aos órgãos responsáveis pelas emergências/urgências em Santa Catarina, nos seguintes números telefônicos:

- a) 193 – Corpo de Bombeiros; ou

- b) 192 – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; ou
- c) 190 – Polícia Militar.

§ 1º Após o encaminhamento, contatar a família ou responsáveis.

§ 2º Caso a pessoa não possa ser acompanhado por familiar ou colega maior de 18 anos neste atendimento externo, o mesmo deverá ser acompanhado por algum profissional responsável do Centro.

Art. 7º – A qualquer momento um atendimento considerado não grave poderá ser reclassificado como urgente/emergente para adoção de protocolo especificado.

Art. 8º – Para todos os casos o servidor responsável deverá preencher um relatório (anexo I) com o relato da situação e seu devido arquivamento em setor competente definido pelo Centro.

Art. 9º – Em nenhuma hipótese os procedimentos indicados nessa instrução substituem o atendimento médico.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Marcus Tomasi
Reitor

